



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655767/2019

PA COPAM Nº: 7038/2019/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA CPF: 08.057.019/0001-86

EMPREENHIMENTO: FAZENDA H8 - matrícula 19.391 CPF: 08.057.019/0001-86

MUNICÍPIO: SANTA VITÓRIA - MG ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM): LAT/Y: 19°12'05" LONG/X: 50°42'52"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Alexsandro Dassie Cordeiro

CREA 103.095/D
ART14201900000005394200

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo
Gestora Ambiental

1.364.971-0

Emanuelli A. Prigol de Araújo
Gestora Ambiental
MASP: 1.364.971-0
SUPRAM-TM/AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP: 1.191.774-7
SUPRAM-TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655767/2019

O empreendimento FAZENDA H8 (MAT. 19.931) atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), exercendo suas atividades no município de Santa Vitória/MG. Em 03/10/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 7038/2019/002/2019. O empreendedor apresentou DAIA nº 0036857-D referente à supressão de floresta nativa plantada (eucalipto) e corte de árvores isoladas, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) com validade de 17/06/2023.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de cana de açúcar em uma área útil de 378,217 hectares, em regime de sequeiro com colheita mecanizada, conforme RAS apresentado. A sazonalidade se deve ao ciclo da cultura, obedecendo seu estágio de crescimento, corte, colheita e adubação. As operações para o cultivo da cana de açúcar compreendem preparo (sistema convencional) e correção de solo com uso de calcário, gesso agrícola e adubação. As operações de plantio, tratos culturais e colheita são mecanizadas, e são utilizados fertilizantes, defensivos como inseticidas, herbicidas e adubos foliares. As práticas conservacionistas incluem construção de terraços, plantio em nível e manutenção da palhada no solo. Predomina no empreendimento o solo do tipo Latossolo Vermelho e o relevo é suave, com declividade entre 2% e 8%, apresentando boa aptidão para mecanização. O controle biológico também é utilizado para controle de pragas. A cana produzida é enviada para a Usina Vale do Pontal para servir de matéria prima para a produção de açúcar e etanol.

Tendo em vista a localização em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou o estudo do referido critério locacional, contemplando uma avaliação das condições ambientais e impactos da atividade. Segundo o estudo, a cultura será implantada em área já antropizada por formação de pastagens, não havendo supressão de floresta nativa, apenas corte de árvores isoladas autorizadas por DAIA e preparação do solo para recebimento da cultura. Não haverá intervenção em áreas de preservação permanente e nem utilização de recursos hídricos. Foram realizadas observações e apresentadas imagens das áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescentes florestais em que é possível constatar que as áreas estão preservadas.

Quanto à interferência na zona de transição da Reserva da Biosfera, o estudo conclui que não há comunidades tradicionais, atividades culturais, de coleta/extração e produção artesanal na AID ou nas proximidades, bem como não existe extrativismo, uma vez que é região historicamente agrícola. Também não haverá impacto da atividade sobre manifestações e atividades turísticas, por se tratar de área agrícola. Vale ressaltar que o empreendimento respeita áreas de APP e Reserva Legal, adota técnicas de conservação de solo, uso consciente de defensivos agrícolas e colheita de cana sem uso da queima. Além disso, o empreendimento mantém aceiros como forma de proteção contra eventuais incêndios.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de embalagens de defensivos agrícolas, resíduos domésticos e efluentes sanitários nas frentes de trabalho, e impacto sobre a fauna local.



Segundo informado no RAS, na área sob responsabilidade do empreendedor não há moradias ou geração de efluentes líquidos pertinentes à atividade. A limpeza e manutenção de maquinário e veículos é realizada fora do empreendimento, na Usina Vale do Pontal Ltda localizada na cidade de Limeira do Oeste, onde existe oficina automotiva e pátio de lavagem de veículos. Para as operações de condução da lavoura, é disponibilizada uma área de vivência que conta com banheiros, cujo efluente é recolhido e destinado à empresa especializada (Soma Ambiental Ltda) para sua disposição final.

As embalagens de defensivos agrícolas passam por triplice lavagem, são retiradas diariamente do empreendimento e devolvidas no local de compra ou central de recebimento. Os resíduos domésticos são destinados à reciclagem e a parte orgânica segue para a coleta municipal de Canápolis.

Os impactos causados à fauna se referem principalmente à entomofauna, cujas medidas de redução de impacto consistem no uso de inseticidas seletivos, preferência ao controle biológico de pragas e aplicações em condições climáticas adequadas. No que diz respeito aos demais grupos da fauna, por estar instalado em local já ocupado por pastagem, não há impacto significativo no hábitat.

Cita-se também no RAS como impactos relevantes a erosão do solo, mudanças na capacidade de armazenamento e compactação. Para mitigação, o empreendedor utiliza técnicas conservacionistas como construção de terraços, plantio em nível e palhada sobre o solo, bem como uso de pneus de maior superfície para reduzir compactação.

Não há captação de água na propriedade para condução das atividades, o uso de água é restrito às aplicações de defensivos agrícolas, sendo captada no pátio industrial da Usina Vale do Pontal e transportada de caminhão tanque.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3159803-BD92.D78B.A85D.4DB3.AF06.682D.223B.5256, com área de reserva legal declarada de 30,0616 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Cita-se ainda que, conforme AV12 da matrícula 19.391, o imóvel possui em seus limites 30,06164 ha de Reserva Legal e a área complementar está localizada no município de Gurinhatã, no imóvel de matrícula 35.631, pertencente Cleide Moraes Souza, e CAR MG-3129103-D00F.2954.C5A7.4D2C.8645.8A4F.C77A.91D3, com adesão ao PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA H8 (MAT. 19.391) para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura no município de Santa Vitória/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VALE DO
PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA - FAZENDA H8 (MAT. 19.931)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar o órgão ambiental sobre a adoção de fertirrigação com vinhaça na propriedade; neste caso, apresentar os projetos para a execução da fertirrigação e o Plano de Aplicação de Vinhaça, nos moldes da DN COPAM 164/2011.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar manutenção dos aceiros no entorno das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA - FAZENDA H8 (Mat. 19.931)

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

